



ACTA DA REÚNIÃO DO JÚRI

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para contratação por tempo determinado/determinável de Assistentes Operacionais (área de auxiliar ação educativa)

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, o qual foi nomeado por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa em 07 de setembro do ano em curso, com a presença de Andreia Daniela Coelho Santos, Chefe da Divisão da Educação e Juventude, na qualidade de presidente do júri e dos vogais efetivos, Ana Maria Oliveira Moreira Ramos e Clara Susete Dias Silva, ambas Técnicas Superiores, a fim de definir os critérios de apreciação e ponderação a utilizar no único método de seleção a utilizar no procedimento concursal que será a avaliação curricular.

AC - Avaliação curricular

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, considerando-se para o efeito todas as informações que respeitam ao período posterior à conclusão da habilitação literária exigida, de acordo com a seguinte fórmula e cujos resultados serão apurados numa escala de 0 a 20 valores:

$$AC=(HA \times 20\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 60\%)$$

a) HA – Habilitação literária:

Habilitação exigida – 18 valores;

Habilitação superior – 20 valores;

b) FP = Formação Profissional

Formação Profissional, relevante para o exercício das funções em causa, após a conclusão da habilitação exigida no concurso e devidamente comprovada:

Cursos ou ações de duração até 20 horas – 1 valor;

Cursos ou ações de duração de 21 a 60 horas – 2 valores.

Cursos ou ações de duração de 61 a 100 horas – 3 valores

Cursos ou ações de duração superior a 100 horas – 4 valores

Pós-graduações – 5 valores

A acumulação desta pontuação não poderá exceder 20 valores.

c) EP = Experiência profissional

Experiência profissional, será determinada face ao tempo de serviço prestado no desempenho efectivo de funções em área relacionada com as respectivas funções a exercer



santa maria da feira câmara municipal

considerada a partir da data de conclusão da habilitação exigida, devidamente comprovada, a qual será valorizada da seguinte forma:

Sem experiência ou até 1 ano – 10 valores;

De 1 a 3 anos – 14 valores;

De 3 a 6 anos – 18 valores;

Superior a 6 anos – 20 valores;

A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$1 - CF = AC$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação Curricular;

Notas: O método de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores.

Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artº3 do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento.

O JÚRI,

*André David Coelho dos Santos
Luís Paulo Oliveira Gomes
Olávia Seseete Dias da Silva*